Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

16/10/2020
Edição nº 179 Ano IX

Sumário

DECRETOS..... 2

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil

MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE
76.208.495/0001-00

Emitido por: AC Certisign RFB G5

Data: 16/10/2020

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

16/10/2020
Edição nº 179 Ano IX

DECRETOS

DECRETO Nº 219/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a suspensão do Anexo I - Plano de Ação para Retomada das Atividades Econômicas no Município de Formosa do Oeste/PR, do Decreto nº 186/2020 e estabelece novas medidas para enfrentamento da calamidade pública em saúde de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19), com orientações e recomendações sanitárias para fins comerciais ou não a partir do dia 16 de outubro de 2020 e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020 e nº 10.288/2020, Decretos Federais n° 10.282/2020 na data de 20 de março de 2020 e n° 10.288/2020, de 22 de março de 2020; a Portaria MS/GM n° 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Lei Estadual do Paraná nº 20.189/2020 os Decretos do Governo do Estado do Paraná nº 4.230/2020, 4.298/2020, 4.301/2020 4.317/2020, 4.318/2020, 4.320/2020 e 4886/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 47/2020, nº 66/2020 nº 87/2020 e nº 101/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 186/2020, especialmente o Art. 16 em que foi instituído o fato de que caso fosse constatado caso suspeito ou confirmado do novo coronavirus - COVID19 no município de Formosa do Oeste, a Secretaria de Saúde do Município analisaria a situação epidemiológica e as medidas de funcionamento implantadas pelo decreto seriam reavaliadas, como medida de contenção da propagação do vírus no município;

Considerando a disposição da Súmula Vinculante n° 38 do Supremo Tribunal Federal, que define que é competência do Município "a fixação de horário de funcionamento de estabelecimento comercial";

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as normas contidas no Anexo I - PLANO DE AÇÃO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE e ficam mantidas as disposições e aplicabilidades dos Artigos 1º à 24, ambas do Decreto Municipal nº 186/2020.

Art. 2º - Ficam estabelecidas **a partir do dia 16 de outubro (sexta-feira)**, as novas medidas contidas no Anexo I - Plano de Ação deste Decreto, para o exercício das atividades no território do Município de Formosa do Oeste, sejam ou não de cunho comercial, devendo, obrigatoriamente, cada pessoa jurídica ou física atender as regras aqui expostas, com possibilidade de responder às penalidades previstas na legislação pertinente caso ocorra descumprimento das normas.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia no município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada ou revogada sua vigência em razão do cenário epidemiológico da COVID-19 no município.

Paço Ataliba Leonel Chateaubriand, 16 de outubro de 2020

Luiz Antonio Domingos de Aguiar

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

16/10/2020
Edição nº 179 Ano IX

ANEXO I
DECRETO Nº 219/2020
PLANO ESTRATÉGICO A VIGORAR A PARTIR DE 16/10/2020
PLANO DE AÇÃO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICIPIO DE FORMOSA DO OESTE/PR.
MISSÃO

Promover a convivência dos Formosenses com a situação de Pandemia da Covid-19, conciliando as vertentes do convívio social, da preservação à vida das pessoas e das atividades econômicas do município.

OBJETIVO

Buscar o equilíbrio entre as ações do Plano, a fim de que o município de Formosa do Oeste, retome suas atividades gradualmente, garantindo aos empregados e empregadores segurança jurídica, econômica e sanitária, visando diminuir a velocidade do contágio do novo coronavírus no município.

A) DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA

1. Ficam estabelecidas, em todo território do município de Formosa do Oeste, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 com os seguintes objetivos estratégicos:

I - Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

2) Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - Isolamento;
II - Quarentena;
III - Exames médicos;
IV - Testes laboratoriais;
V - Coleta de amostras clínicas;
VI - Vacinação e outras medidas profiláticas;
VII - Tratamento médicos específicos;
VIII - Estudos ou investigação epidemiológica;
IX - Teletrabalho aos servidores públicos;
X - Demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

B) DAS REGRAS PARA O PÚBLICO EM GERAL

01) Caso seja **necessário** acompanhamento para o deslocamento de **pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida**, a entrada e permanência nos estabelecimentos públicos e privados **fica limitada a um único acompanhante**; Em caso de necessidade decorrente do **estado de saúde de menores de 12 anos de idade**, fica autorizada a sua entrada e permanência nos estabelecimentos públicos ou privados de saúde, desde que acompanhado de um responsável adulto, ressalvado os casos de urgência que necessite a presença de mais de um acompanhante;

02) - **É obrigatório o uso de máscaras pela população em geral ao sair de suas residências, nos espaços abertos ao público, ruas, avenidas, nos espaços de uso coletivo e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, especialmente de comércio e serviços**; A não utilização de máscaras nos termos da Lei Estadual nº 20.189/2020, sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e penal, **mediante aplicação de multa prevista na Lei Estadual nº 20.189/2020 no valor de R$ 106,60 até R$ 533,00 para pessoas físicas e de 2.132,00 à R$ 10.660,00 para pessoas jurídicas.**

03) Fica **proibida seja na zona urbana ou na zona rural do município de Formosa do Oeste, a realização de atividades festivas de qualquer natureza entre 05 (cinco) ou mais pessoas que não sejam da mesma família,** no caso de **atividades de pessoas da mesma família**, estas deverão ocorrer com no **máximo 20 (vinte) pessoas**, seguindo as medidas de higiene e distanciamento na medida do possível;

04) Ficam proibidas nas inaugurações o oferecimento de alimentos e bebidas ao público (sistema buffet e afins) e shows musicais;

05) Fica **proibida a realização de festas, almoços, jantares comemorativos e churrascos** no interior e nos arredores de lojas de comércio varejista, prestadores de serviços, açougues, barbearias, bares, borracharias, conveniências, inclusive aquelas localizadas junto aos postos de combustíveis e lanchonetes de supermercados, distribuidoras de bebidas e pátios de postos de combustíveis.

06) Fica autorizado o consumo no local de bebidas alcóolicas nos estabelecimentos que estão no grupo de atividade econômica principal "Bares"; “Carrinhos de Lanche”; “Espetinhos”; “Sorveterias”; "Lanchonetes, Pizzarias, Restaurantes, Pastelarias, Hamburguerias"; “Lanchonetes de Supermercados”, e “Lojas de Conveniência de Postos de Combustíveis”.

07) Os estabelecimentos que realizam a venda de bebida alcóolica e não estão inclusos no grupo citado no item 06, poderão adotar a modalidade de consumo no local desde que

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

16/10/2020
Edição nº 179 Ano IX

possuam espaço físico característico e seguro para esta modalidade, espaço este que será avaliado pela Vigilância Sanitária que editará as normas a serem seguidas para a autorização do funcionamento nesta modalidade, e assinatura de Termo de Ciência e Compromisso. Em **caso de descumprimento por parte dos proprietários dos estabelecimentos, ficará o estabelecimento sujeito as penalidades previstas na legislação, e ciente de que terá a modalidade de consumo no local suspensa por tempo indeterminado caso sejam identificadas aglomerações decorrentes do consumo de bebida alcóolica.**

08) Recomenda-se que as pessoas não permaneçam aglomeradas em grupos de 02 (duas) ou mais pessoas em locais públicos ou privados sem justificativa ou autorização enquanto perdurarem as medidas restritivas voltadas ao combate da pandemia COVID-19;

09) Fica autorizada a **entrada de crianças menores de 12 (doze) anos de idade**, nos estabelecimentos do grupo de atividade econômica principal "Lanchonetes/Pizzarias/Restaurantes/Pastelarias/Hamburguerias"; "Carrinhos de Lanche", "Espetinhos" e "Sorveterias" desde que estejam acompanhadas dos pais, devendo permanecer na mesa junto aos mesmos durante todo o período de permanência no local, ficando vedado o contato com outras pessoas que não estejam na mesa;

10) - Fica **autorizada** a entrada de **crianças menores de 12 (doze) anos de idade** nos demais estabelecimentos privados de Formosa do Oeste não listados no item **09** desta seção, desde que estejam acompanhados dos pais ou responsáveis durante todo o período de permanência no local, estejam utilizando máscara e seja evitado o contato das crianças para com os objetos do local;

11) Fica **proibida a utilização de parques e academias instaladas pelo poder público**, seja na zona urbana ou rural do município de Formosa do Oeste;

12) - **A responsabilidade pela imposição do uso de máscaras nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo para fins sanitários é de seu proprietário**, sendo facultativo às organizações o oferecimento delas a seus clientes ou usuários;

C) REGRAS GERAIS OBRIGATÓRIAS VÁLIDAS PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS, AUTORIZAÇÃO PARCIAL DE ATIVIDADES E RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES

1) Este plano estratégico prevê a manutenção do funcionamento dos estabelecimentos comerciais e traz uma nova lista de normativas obrigatórias para funcionamento de estabelecimentos de diversos ramos econômicos a partir de 16/10/2020. A autorização para abertura dos estabelecimentos fica condicionada, porém, que ocorram de forma parcial, seguindo **obrigatoriamente todas as restrições definidas por este Plano Estratégico**, sob pena de notificação, multa e suspensão das atividades do Alvará de Licença caso seja verificado descumprimento das normas aqui estabelecidas.

2) Para além das regras descritas neste plano, os estabelecimentos **deverão adotar e observar obrigatoriamente todas as medidas e recomendações de segurança a saúde a eles aplicáveis e que advenham do Ministério Público do Trabalho, Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária**, que, para os fins da fiscalização, fazem parte deste Plano de Contingência.

3) Todos os estabelecimentos cujas as atividades já tenham sido retomadas e que venham a ser retomadas por conta da autorização deste Decreto **deverão adotar obrigatoriamente todas** as seguintes medidas para atendimento ao público:

03.1) Disponibilizar, obrigatoriamente e permanentemente, recipiente contendo álcool a 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

03.2) Atendimento permitido somente para pessoas que estiverem utilizando máscara, sendo obrigatório a imposição da permanência de máscara cobrindo totalmente o nariz e a boca, durante todo o período de permanência no estabelecimento e nos casos dos estabelecimentos em que há o consumo de alimentos//bebidas, as pessoas devem retirar a máscara apenas para o consumo, devendo utilizar para quando não estiverem se alimentando ou ingerindo bebidas de qualquer tipo;

03.3) Organizar e controlar constantemente, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do ambiente comercial, controlando a entrada e saída de pessoas e mantendo-se distância mínima de 2,00m (dois metros), demarcando, na medida do possível, a distância com faixas, fitas e adesivos para a formação de filas e distanciamento do balcão para atendimento, evitando aglomerações;

03.4) Nos estabelecimentos em que ocorra formação de longas filas e a mesma esteja em desordem quanto as medidas de distanciamento, é obrigatória a permanência de ao menos um funcionário na entrada, **para que verifique se a pessoa que adentrar estará de máscara, para efetuar a higienização da pessoa com álcool à 70% e controlar o distanciamento na fila;**

03.5) - Ser disponibilizada, na medida do possível, pia para lavagens/higienização das mãos dos consumidores e trabalhadores, guarnecida de material de limpeza e higiene (sabonete, sabão, papel toalha...);

03.6) - Reduzir, na medida do possível, sua capacidade de operação, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas;

03.7) – Recomenda-se que sejam estabelecidos horários fixos, pré-agendados ou setores exclusivos para atendimento das pessoas enquadradas como grupo de risco;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

16/10/2020
Edição nº 179 Ano IX

03.8) – Adotar, na medida do possível, medidas de espaçamento para os consumidores e trabalhadores, observado no mínimo a distância de 2,00m (metros) entre os mesmos na medida do possível, inclusive para filas, observado também o limite de público condizente com a área do estabelecimento;

03.9) - No que for inerente a atividade, observar na organização dos postos de trabalho, a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre elas, além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento;

03.10) - Manter na medida do possível, o ambiente aberto e arejado;

03.11) - Adotar, na medida do possível, meios de pagamento eletrônicos, evitando circulação de cédulas de dinheiro, mantendo higienizado os mecanismos de pagamento;

03.12) - **Adotar, na medida do possível, práticas de atendimentos não presenciais via telefone, e-mail e aplicativo de mensagens ou para retirada no local do estabelecimento (*drive-thru*) ou entrega em casa (*delivery*)**; **divulgando os mesmos em redes sociais, e aplicativos de mensagens;**

03.13) Disponibilizar aos trabalhadores/funcionários treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), os EPIs necessários para prevenção do contágio da COVID-19, essencialmente para àqueles que tem atividades de atendimento à população;

03.14) É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) do tipo máscaras de proteção para os funcionários de qualquer estabelecimento, independente de ter contato com o público ou não, podendo ser notificado pela autoridade sanitária municipal pela não utilização;

03.15) **Realizar ou exigir obrigatoriamente a higienização com álcool a 70% de todos os clientes que adentrarem aos estabelecimentos**;

03.16) **Realizar a higienização dos locais de trabalho/atendimento, de forma contínua**, e se possível, com utilização de produtos de limpeza recomendados pelos órgãos de saúde (hipoclorito, álcool e outros), realizando a desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispenser de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;

03.17) **Retirar ou lacrar**, de maneira que impossibilite o uso, os bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água, bem como copos e recipientes que possam ser compartilhados, bem como retirar do contato direto dos clientes garrafas de café/chá que necessitem de contato com as mãos para pressionar a imersão;

03.18) Nos estabelecimentos em que ocorra a atividade de consumo de bebidas, conforme Nota Orientava nº 07/2020 da SESA - Secretaria de Estado de Saúde do Paraná, recomenda-se a utilização de copos descartáveis aos clientes e funcionários; caso o estabelecimento opte pela não utilização de copos descartáveis, os mesmos deverão ser higienizados com água corrente e sabão, em local separado e distante do atendimento ao público, ficando PROIBIDO qualquer compartilhamento de copos entre as pessoas;

03.19) Atender as determinações de afastamento das atividades e/ou proteção dos trabalhadores identificados como do grupo de risco, sem prejuízo, na medida do possível, da manutenção da remuneração e do vínculo empregatício;

03.20) **Adotar medidas de controle dos colaboradores, quanto a identificação e segregação daqueles que apresentarem sintomas de contágio do COVID-19 ou que relatarem e comprovarem contágio, informando imediatamente as autoridades sanitárias**, encaminhando obrigatoriamente os mesmos para avaliação médica e posterior seguimento das orientações fornecidas pelo serviço de saúde municipal; **como também ao verificar clientes que apresentarem sintomas de contágio ou relatarem, informar imediatamente a Vigilância Sanitária**;

03.21) Os estabelecimentos com mais de 10 (dez) funcionários deverão adequar o horário de trabalho dos seus colaboradores de forma fracionada na medida do possível, podendo adotar o sistema de revezamento (adotando-se turnos) evitando-se que haja aglomeração deste no ambiente de trabalho.

03.22) Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários, ficando recomendado a não disponibilização de copos de vidro. Aos funcionários é permitido o uso de copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

03.23) Os estabelecimentos que realizam atendimento presencial, deverão sinalizar o piso no direcionamento das filas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter o distanciamento social entre os consumidores, bem como sinalizar o piso em frente aos balcões de atendimento e em frente aos “caixas” considerando pelo menos um metro entre os clientes e funcionários.

D) DAS AUTORIZAÇÕES E RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

01 - A partir de sexta-feira, **dia 16 de outubro de 2020**, fica autorizado o funcionamento facultativo e gradual dos estabelecimentos comerciais e serviços no município de Formosa do Oeste, definidos como atividades essenciais pelo Governo do Estado do Paraná (Decreto Estadual nº 4317/2020 e suas alterações) e todos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

16/10/2020
Edição nº 179 Ano IX

os demais estabelecimentos comerciais e serviços considerados não essenciais, ficando qualquer estabelecimento que abrir as portas para funcionamento e atendimento ao público condicionado ao **cumprimento obrigatório de todos os requisitos instituídos pelo Plano Estratégico, contidos no anexo I - PLANO DE AÇÃO PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**:

02. - No período de vigência deste Decreto, o horário de funcionamento de atendimento presencial ao público de **todas** as atividades comerciais em geral, ressalvados os casos excepcionais delimitados e previstos neste item que poderão funcionar além do horário estipulado para o comércio em geral, será o seguinte:

I - **Segunda à sexta-feira**: das 08h00min às 18h00min
II - **Aos sábados**: das 08h00min às 13h00min
III - **Aos domingos**: das 08h00min às 13h00min.
IV – **Aos feriados**: desde que respeitada a legislação trabalhista, aplicam-se as mesmas disposições dos domingos;

02.1) durante todos os dias da semana, será permitido o funcionamento com atendimento ao público **a partir das 06h00min até às 22h00min** dos seguintes estabelecimentos:

I - Postos de combustíveis e lojas de conveniências anexas, utilizando as lojas de conveniência para o pagamento dos serviços, ficando **autorizado o atendimento além do horário autorizado em casos de urgência para o abastecimento de veículos para transporte de pessoas com problemas de saúde;**

02.2) durante todos os dias da semana, será permitido o funcionamento com atendimento ao público **a partir das 08h00min até às 23h00min** dos seguintes estabelecimentos:

I – Sorveterias.

02.3) de segunda à sexta-feira, será permitido o funcionamento com atendimento ao público a **partir das 06h00min até às 21h30min** dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I - Aulas de dança, academias de musculação, academias de luta, clinica de pilates e personal trainner.

02.4) de segunda à sábado, será permitido o funcionamento com atendimento ao público **a partir das 08h00min até às 19h30min** dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I – Supermercados;
II - Padarias/Panificadoras (permitido funcionamento a partir das 06h00min);
III - Banho e tosa de animais domésticos.

02.5) de segunda à sábado, será permitido o funcionamento com atendimento ao público **a partir das 08h00min até às 20h30min** dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I - Mercados, Minimercados, Mercearias e Açougues
II **-** Barbeiro, cabeleireiro, manicure, pedicure, podólogos, salões de beleza e estética humana;
III - Lavadores de veículos e motocicletas.

02.6) Aos domingos, será permitido o funcionamento **das 08h00min às 13h00min**, com exceção das Padarias/Panificadoras que terão horário diferenciado para o início das ativdades, dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I – Supermercados, Mercados, Minimercados, Mercearias e Açougues;
II - Padarias/panificadoras, **a partir das 06h00min**.

02.7) - Os estabelecimentos do grupo "**Restaurantes**" que executam o serviço de **almoço**, poderão funcionar das **11h00min às 14h00min**, de **segunda a domingo**, restringindo-se ao **número máximo de até 50 (cinquenta) clientes por vez**, sendo obrigatório o distanciamento de 2,00m (dois metros) entre as mesas e **limitando-se ao número máximo de até 06 (seis) pessoas por mesa,** caso o estabelecimento não possua espaço físico para o número de até 50 (cinquenta) clientes, deverá adotar um número menor, a fim de preservar o distanciamento mínimo de dois metros entre as mesas, **o sistema self-service fica permitido desde que as pessoas fiquem a uma distância mínima de 1,00m à 1,50m do local de disponibilização dos alimentos e estejam utilizando luvas e máscara no momento de servirem-se**;

02.8) - Os estabelecimentos do grupo "**Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, Hamburguerias e Pastelarias**"; poderão funcionar após às **18h00min até às 23h30min**, **de segunda à quinta-feira, e das 18h00min até às 00h30min de sexta-feira à domingo,** poderão atender ao público na modalidade de **consumo no local**, **limitando-se ao número máximo de até 60 (sessenta) clientes por vez,** incluindo sua área interna e externa, com espaçamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as mesas, **limitando-se ao número máximo de até 06 (seis) pessoas por mesa,** caso o estabelecimento não possua espaço físico para o número de até 60 (sessenta) clientes, deverá adotar um número menor, a fim de preservar o distanciamento mínimo de dois metros entre as mesas, podendo ser notificado pela Vigilância Sanitária a reduzir o número de pessoas no local.

2.9) Os estabelecimentos do grupo "Bares" poderão funcionar das **08h00min às 21h45min**, de **segunda à quinta-feira**, e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

16/10/2020
Edição nº 179 Ano IX

das **08h00min às 00h00min**, de **sexta-feira à domingo** e poderão atender na modalidade de consumo no local, limitando-se ao número máximo de até 16 (dezesseis) clientes por vez, ficando autorizado o sistema ***delivery* após o horário de atendimento presencial**.

02.10) Os estabelecimentos do grupo "**Carrinhos de Lanche"** poderão funcionar das **18h00min às 23h30min**, de **segunda à quinta-feira**, e das **18h00min às 00h30min**, de **sexta-feira à domingo,** poderão atender na modalidade de **consumo no local desde que observado o máximo de até 15 (quinze) mesas**, limitando-se ao **número máximo de até 06 (seis) pessoas por mesa**; e o total de **até 36 (trinta e seis) clientes por vez**, ficando autorizado o sistema ***delivery* após o horário de atendimento presencial**.

02.11) Os estabelecimentos do grupo "**Espetinhos"** poderão funcionar das **18h00min às 23h00min**, de **segunda à quinta-feira**, e das **18h00min às 23h30min**, de **sexta-feira à domingo** e poderão atender na modalidade de **consumo no local desde que observado o máximo de até 14 (quatorze) mesas**, limitando-se ao **número máximo de até 06 (seis) pessoas por mesa**; e o total de **até 28 (vinte e oito) clientes por vez**, ficando autorizado o sistema ***delivery* após o horário de atendimento presencial**.

02.12) - Fica proibido o atendimento e a venda, mesmo por meio de retirada no local aos estabelecimentos não listados com autorização para funcionamento após os horários estabelecidos, **ficando autorizado e recomendado o sistema *delivery* (entrega a domicilio) independente do horário de funcionamento para todos os estabelecimentos**, desde que respeitado todos os protocolos de higienização para este sistema.

02.13) Vendedores ambulantes: permitido somente os residentes no Município de Formosa do Oeste, devendo obedecer as orientações da vigilância sanitária;

02.14) Ficam autorizadas as **atividades religiosas, desde que observem a**s orientações constantes na **Resolução n° 734/2020 SESA** – Secretaria do Estado da Saúde - Paraná, conforme prevê a Lei Estadual nº 20.205 de 13 de maio de 2020, e desde que as entidades interessadas na retomada destas **apresentem plano específico para a realização das atividades**, o qual será analisado e aprovado pela Vigilância Sanitária;

02.15) - Ficam autorizados treinamentos de futebol de campo, voleibol, basquetebol e outros esportes coletivos, organizados pela **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer** desde que seguidos todos os procedimentos e protocolos de Saúde Pública definidos neste Decreto, ficando proibido os treinamentos para menores de 12 (doze) anos de idade, sendo que os treinamentos para maiores de 12 (doze) anos serão autorizados pelos pais ou responsáveis pelo menor mediante Autorização, Anexo II deste Decreto, que deverá ser repassada para a Vigilância Sanitária;

02.16) Ficam autorizados os jogos de futebol no **Estádio Municipal aos sábados**, desde que sejam realizados apenas entre moradores do município de Formosa do Oeste maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, ficando proibido qualquer partida oficial/amistosa com pessoas de outros municípios, e ficando proibida a presença de torcida, os jogos poderão ocorrer **no período matutino (manhã) ou vespertino (tarde)**, ficando vedada a autorização para o período noturno (após às 18h45min), devendo apresentar até a sexta-feira anterior ao jogo, listagem com os nomes completos de quem irá participar dos jogos (limitando-se ao número máximo de até 36 (trinta e seis) pessoas, junto do Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexo V) assinado pelo responsável pelo jogo e pelo Secretário de Esportes;

02.17) Fica autorizada a utilização do **Ginásio de Esportes Municipal** para jogos amistosos e treinamentos de futsal, voleibol e basquetebol entre moradores do município de Formosa do Oeste maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, ficando proibida a presença de torcida, os jogos/treinamentos poderão ocorrer de segunda à quinta-feira, das 17h00min às 22h00min, devendo haver intervalo de 10 (dez) minutos entre cada jogo para higienização do local, sendo obrigatório apresentar até às 16h00min de cada dia de jogo, listagem com os nomes completos de quem irá participar, junto do Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexo IV) assinado pelo responsável pelo jogo e pelo Secretário de Esportes;

02.18) - Ficam autorizados os jogos amistosos coletivos de futebol de campo/suíço em ambientes ao ar livre, entre moradores do município de Formosa do Oeste maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, às **terças e quintas-feiras**, **das 18h30min às 21h30min no perímetro urbano**, e aos **sábados e domingos nas comunidades rurais das 16h00min às 19h00min**, sendo aos sábados na comunidade Birigui e aos domingos na comunidade Santos Anjos, os jogos poderão ocorrer nos **clubes desportivos privados**, **associações recreativas privadas e afins**, desde que os interessados na retomada das atividades informem a Secretaria de Esportes e a Vigilância Sanitária até às 16h30 de cada dia de jogo, o local e horário em que ocorrerão as atividades, apresentando uma lista com os nomes completos de quem irá participar dos jogos, junto do Termo de Ciência e Responsabilidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

16/10/2020
Edição nº 179 Ano IX

(Anexo III) assinado pelo responsável do Local e pelo Secretário de Esportes. Os jogos só poderão ocorrer após a autorização da Vigilância Sanitária. Fica **proibida a realização de confraternizações, jantares, churrascos e/ou qualquer atividade festiva antes, durante e após o horário dos jogos**, sob pena de responsabilização do proprietário do local e suspensão imediata das atividades;

02.19) Ficam **proibidos** o funcionamento dos seguintes estabelecimentos/atividades:

I – Clubes e campeonatos esportivos amadores e oficiais;

II – Parques infantis e casas de festas e eventos públicos ou privados;

III - Festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários, e demais confraternizações entre mais de 05 (cinco) pessoas que não sejam da mesma família, sendo que no caso de pessoas da mesma família, não exceda o número máximo de até 20 (vinte) pessoas e sejam respeitadas as normas sanitárias de distanciamento em ambos os casos;

IV - Cursos presenciais sem autorização da Vigilância Sanitária;

V - Casas noturnas, boates e congêneres;

02.20) Nos serviços públicos municipais, para evitar aglomeração de pessoas, fica recomendado o atendimento via telefone, Whatsapp ou e-mail, e, em casos de extrema necessidade, poderá ocorrer atendimento externo ao público, com restrições e todas as demais medidas de higiene necessárias, de forma individualizada. Cada Secretaria e Departamento adotará suas medidas.

E) DISPOSIÇÕES GERAIS

Em conclusão, para os fins deste Plano Estratégico, cada tipo de estabelecimento abaixo descrito **além das regras gerais deverão adotar obrigatoriamente** as medidas específicas aqui definidas, as quais serão, de modo permanente, acompanhadas e fiscalizadas pelos órgãos municipais, especialmente pela Vigilância Sanitária e poderão ter o apoio da Policia Militar caso seja necessário. A não atenção às determinações poderá levar os estabelecimentos a serem punidos nas diversas formas autorizadas na legislação, desde advertências de cunho leve, orientativa, passando pela imposição de notificação, multa e, por fim, com a suspensão do alvará ou autorização para funcionamento.

1. SUPERMERCADOS, MERCADOS, MINI-MERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUGUES E PEQUENOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA NECESSIDADE BÁSICA.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas especificas:

01.1 - Horário de funcionamento para **SUPERMERCADOS:**
- Segunda à sábado: das 08h00min às 19h30min
- Domingo: 08h00min às 13h00min

01.1.1 - Horário de funcionamento para **MERCADOS, MINI-MERCADOS, MERCEARIAS E PEQUENOS ESTABELECIMENTOS DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA NECESSIDADE BÁSICA:**
- Segunda à sábado: das 08h00min às 20h30min
- Domingo: 08h00min às 13h00min

01.2 - Limitar a venda de mercadorias em quantidade razoável por consumidor para evitar a formação de estoque. Entende-se por razoável aquilo que não extrapole a quantidade necessária e suficiente para o consumo de até 15 (quinze) dias do núcleo familiar;

01.3 - **Ocupação máxima indicativa de até 08 (oito) clientes, quando mercados, mini-mercados, mercearias, açougues e afins, e até 50 (cinquenta) clientes, quando supermercados;**

01.4 – Nos supermercados, é **obrigatório a distribuição de senhas** de 01 a 50 para controlar o número de pessoas no interior do estabelecimento;

01.5 - Recomenda-se aos supermercados utilizarem-se do número de ocupação máxima de até 50 (cinquenta) clientes apenas em dias de maior fluxo de pessoas (formação de longas filas);

01.6 - Nos supermercados, organizar o distanciamento entre as pessoas em filas de açougues e caixas, de modo que as pessoas fiquem distanciadas entre si, recomenda-se que os funcionários dos supermercados ao verificarem situações como esta, informem as pessoas para que respeitem o distanciamento mínimo**;**

01.7- Recomenda-se a entrada de **apenas uma pessoa por família**, e que não esteja acompanhada de criança menor de 12 (doze) anos de idade, sendo que nestes casos, a criança deverá permanecer junto ao responsável durante todo o período de permanência no supermercado;

01.8 - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento de forma a evitar aglomerações em seu interior;

01.9 - **Manter distância entre os clientes**, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

16/10/2020
Edição nº 179 Ano IX

01.10 - Caso haja **filas na porta do estabelecimento**, a **obrigação de seu proprietário é organizar os clientes** de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros; sinalizar o espaçamento nas filas com tinta, fitas, cones,

01.11 - Nos supermercados, durante todo o período de funcionamento, é obrigatório a permanência de ao menos um funcionário na entrada do estabelecimento para efetuar a higienização com álcool à 70% em qualquer pessoa que adentrar ao supermercado e controlar o número máximo de pessoas permitido neste decreto;

01.12 - **Disponibilizar um funcionário para higienização contínua de todas as cestas e carrinhos de compras antes e após a utilização pelos clientes**;

01.13 - Nas lanchonetes dos supermercados fica autorizado o atendimento ao público na modalidade de consumo no local, limitando-se ao número máximo de **até 16 (dezesseis) clientes** por vez, sendo permitido até 04 (quatro) pessoas por mesa, com distanciamento mínimo de 2,00 metros entre as mesas. O consumo de alimentos/bebidas nas lanchonetes dos supermercados poderá acontecer mediante utilização de copos e guardanapos descartáveis, desde que as pessoas mantenham distância de 2,00 (dois metros) entre si, e estejam utilizando máscaras de proteção, retirando as mesmas apenas para o momento do consumo de alimentos e bebidas.

.

02. RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS, HAMBURGUERIAS E PASTELARIAS:

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas especificas

02.1 - Horário de funcionamento:
Segunda à quinta-feira: das 11h00min às 14h00min e das 18h00min às 23h30min
Sexta-feira à domingo: das 11h00min às 14h00min e das 18h00min às 00h30min

02.2 - Deverão manter atividades exclusivamente para fornecimento de alimentação, não se admitindo atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, como apresentações artísticas, festas, jogos e semelhantes;

02.3 - Poderão atender ao público na modalidade de consumo no local para almoço, **limitando-se ao número máximo de até 50 (cinquenta) clientes por vez, sendo permitido até 04 (quatro) pessoas por mesa**; com distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as mesas, não será permitido o consumo de produtos no local de pessoas que não estejam nas mesas, **o número máximo permitido só será autorizado caso o estabelecimento possua espaço físico que permita acomodar este número de pessoas e distanciar as mesas no mínimo 2,00 (dois) metros uma da outra**, ciente de que poderá ser notificado pela Vigilância Sanitária a reduzir o número de pessoas;

2.4 - O sistema self-service fica permitido desde que as pessoas fiquem a uma distância mínima de 1,00m à 1,50m do local de disponibilização dos alimentos e estejam utilizando luvas descartáveis e máscara no momento de servirem-se**;**

02.5 - Fica autorizado o atendimento ao público na modalidade de **consumo no local** das **18h00min às 23h30min de segunda à quinta-feira,** e das **18h00min às 00h30min de sexta-feira à domingo**, **limitando-se ao número máximo de até 06 (seis) pessoas por mesa,** incluindo sua área interna e externa, com espaçamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as mesas, **limitando-se ao número máximo de até 60 (sessenta) clientes, o número máximo permitido só será autorizado caso o estabelecimento possua espaço físico que permita acomodar este número de pessoas e distanciar as mesas no mínimo 2,00 (dois) metros uma da outra,** caso o estabelecimento não possua espaço físico para o número de até 60 (sessenta) clientes, deverá adotar um número menor, a fim de preservar o distanciamento mínimo de dois metros entre as mesas, ciente de que poderá ser notificado pela Vigilância Sanitária a reduzir o número de pessoas.

02.6 – Fica autorizado o funcionamento no sistema delivery após os horários de atendimento ao público;

02.7 - É proibido o oferecimento de qualquer tipo de alimento ou bebida aos clientes que estiverem esperando o pedido para retirada no local ou não estiverem nas mesas.

03. CARRINHOS DE LANCHE

03.1 - Horário de funcionamento:
Segunda à quinta-feira: das 18h00min às 23h30min
Sexta à domingo: das 18h00min às 00h30min

03.2 - Poderão manter atividades desde que estejam de acordo com as normas impostas pela Vigilância Sanitária Municipal quanto aos locais para preparação de alimentos para o consumo, devendo procurar o setor de Vigilância antes de iniciar suas atividades.

03.3 - Deverão manter atividades exclusivamente para fornecimento de alimentação, não se admitindo atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, como apresentações artísticas, festas, jogos e semelhantes;

03.4 - **Poderão atender ao público na modalidade de consumo no local desde que observado o máximo de disponibilização de até 15 (quinze) mesas com até 06 (seis) pessoas cada, com espaçamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as mesas, limitando-se ao número máximo de até 36 (trinta e seis) clientes por vez;**

03.5 - Caso ocorra aglomeração de pessoas além do quantitativo máximo permitido no local do estabelecimento, é de responsabilidade do comerciante controlar o fluxo de pessoas e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

16/10/2020
Edição nº 179 Ano IX

dispersar as mesmas, devendo entrar em contato com a Vigilância Sanitária caso ocorra essa situação e não consiga manter o controle**;**

03.6 - Poderá o estabelecimento prestar atendimento também sob a modalidade de *delivery* após o horário de atendimento ao público**;**

03.7 - É proibido o oferecimento de qualquer tipo de alimento ou bebida para consumo imediato aos clientes que estiverem esperando o pedido para retirada no loca

04. ESPETINHOS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas especificas:

04.1 - Horário de funcionamento:
Segunda à quinta-feira: das 18h00min às 23h00min
Sexta-feira à domingo: das 18h00min às 23h30min

04.2 - Poderão manter atividades desde que estejam de acordo com as normas impostas pela Vigilância Sanitária Municipal quanto aos locais para preparação de alimentos para o consumo, devendo procurar o setor de Vigilância antes de iniciar suas atividades.

04.3 - Deverão manter atividades exclusivamente para fornecimento de alimentação, não se admitindo atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, como apresentações artísticas, festas, jogos e semelhantes;

04.4 - **Poderão atender ao público na modalidade de consumo no local desde que observado o máximo de disponibilização de até 14 (quatorze) mesas com até 06 (seis) pessoas cada, com espaçamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as mesas, limitando-se ao número máximo de até 28 (vinte e oito) clientes por vez;**

04.5 - Caso ocorra aglomeração de pessoas além do quantitativo máximo permitido no local do estabelecimento, é de responsabilidade do comerciante controlar o fluxo de pessoas e dispersar as mesmas, devendo entrar em contato com a Vigilância Sanitária caso ocorra essa situação e não consiga manter o controle**;**

04.6 - **Poderá o estabelecimento prestar atendimento também sob a modalidade de *delivery* após o horário de atendimento ao público;**

04.7 - É proibido o oferecimento de qualquer tipo de alimento ou bebida para consumo imediato aos clientes que estiverem esperando o pedido para retirada no local.

05. PANIFICADORAS/PADARIAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas especificas

05.1 - Horário de funcionamento:
Segunda à sábado: das 06h00min às 19h00min
Domingo: das 06h00min às 13h00min

05.2 - Fica autorizado o atendimento ao público na modalidade de consumo no local, limitando-se ao número máximo de até 12 (doze) clientes por vez, sendo permitido até 04 (quatro) pessoas por mesa. O funcionamento na modalidade de consumo no local fica restrito a atividade de produtos alimentícios (pães, bolachas, biscoitos, café, leite, água e congêneres). O consumo de alimentos/bebidas no interior do estabelecimento poderá acontecer mediante utilização de copos e guardanapos descartáveis, desde que as pessoas mantenham distância de 2,00 (dois metros) entre si, e estejam utilizando máscaras de proteção, retirando as mesmas apenas para o momento do consumo de alimentos e bebidas**;**

05.3 - Para a modalidade de compra e venda, deverá ter uma ocupação máxima indicativa de até 08 (oito) clientes no seu interior, respeitando a distância de 2,00m (dois metros) entre si;

06. **SORVETERIAS**

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas especificas:

06.1 - Horário de funcionamento:
Segunda à domingo: Das 08h00min às 23h00min

06.2 - Poderão atender ao público na modalidade de consumo no local desde que observado o máximo de disponibilização de até 15 (quinze) mesas com até 05 (cinco) pessoas cada, incluindo sua área interna e externa, com espaçamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as mesas, **limitando-se o número de até 30 (trinta) clientes por vez**;

06.3 - As pessoas também deverão obrigatoriamente utilizar máscaras ao estarem sentadas nas mesas, devendo retirá-las apenas para o consumo de sorvetes;

06.4 - **Fica autorizado o sistema *delivery* após o horário de atendimento ao público**;

06.5 - É vedado a disposição de self service, ou a retirada de sorvetes de freezer por parte dos clientes, de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes, devendo obrigatoriamente ser servido pelos funcionários/proprietários;

06.6 - É proibido o oferecimento de qualquer tipo de alimento aos clientes enquanto esperam a preparação daqueles para retirada.

07. BARES

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas especificas

07.1 - Horário de funcionamento:
Segunda à quinta-feira: das 08h00min às 21h45min
Sexta-feira à domingo: das 08h00min às 00h00min

07.2 - Disponibilizar para os clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

07.3 - os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

16/10/2020
Edição nº 179 Ano IX

utilizando Equipamentos de Proteção Individual - EPI (máscara de proteção);

07.4 - Deverão atender somente clientes que estiverem utilizando máscaras faciais;

07.5 - - Poderão atender ao público na modalidade de consumo no local desde que observado o máximo de até 16 (dezesseis) clientes por vez no estabelecimento, este quantitativo é permitido desde que o espaço no interior do estabelecimento permita o distanciamento de 2,00m (dois metros) entre as pessoas, caso o espaço não comporte 16 (dezesseis) pessoas distanciadas, deverão as pessoas ficarem no lado externo do estabelecimento;

07.6 - As pessoas também deverão obrigatoriamente utilizar máscaras ao estarem no interior do estabelecimento, devendo retirá-las apenas para o consumo de bebidas;

07.7 - Os produtos à venda deverão ser manuseados e fornecidos ao cliente pelo vendedor/proprietário;

07.8 – **Fica autorizado os jogos de bilhar/sinuca, até às 21h00min (nove horas da noite) de segunda à quinta-feira, desde que sejam realizados apenas por 02 (duas) pessoas por vez, utilizando máscaras a todo momento, devendo ocorrer intervalo de 10 (dez) minutos a cada partida para que ocorra a higienização completa da mesa e dos tacos com álcool à 70%;**

07.9 - Os estabelecimentos não deverão permitir jogos de baralho, festas (churrascos, almoços festivos, jantares) ou quaisquer aglomerações em seu espaço físico, compreendido neste o interior do estabelecimento, a calçada de fronte a ele e o seu quintal;

07.10 - Não poderão ser disponibilizadas mais do que 16 (dezesseis) cadeiras para clientes na área total do estabelecimento (compreendido área interior e exterior), a fim de evitar aglomeração;

07.11 - Manter distância entre os clientes, evitando filas e a proximidade de pessoas no interior do estabelecimento, de modo a que seja respeitado o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros;

07.12 - **A limitação de horário não se aplica para as atividades de entrega à domicílio (*delivery*);**

08. POSTOS DE VENDA E COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas especificas:

08.1 - Horário de funcionamento:

- Todos os dias da semana, das 06h00min às 22h00min;

08.2 - No momento do pagamento/recebimento, será permitida a entrada de apenas um cliente no balcão, e um cliente na espera no interior do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre si;

08.3 - No caso das lojas de conveniência junto aos postos de combustíveis, o atendimento para a compra de produtos alimentícios, sorvetes ou bebidas deverá se dar, prioritariamente, por meio do funcionário, ficando recomendado não permitir que clientes abram geladeiras, freezers ou retirar produtos das prateleiras;

08.4 - Fica autorizado o consumo no local de qualquer produto alimentício ou bebida, desde que o estabelecimento possua espaço físico especifico para manter o distanciamento de 2,00 metros entre as mesas, ficando proibido o consumo no local no pátio/arredores do estabelecimento, ficando sob responsabilidade dos mesmos orientar os clientes, seja no interior ou nos arredores do estabelecimento, podendo entrar em contato com a Vigilância Sanitária ou a Policia Militar caso não consigam controlar aglomerações oriundas destes casos;

09. VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas especificas

09.1 - Horário de funcionamento:
Segunda a sexta-feira: das 08h00min às 18h00min
Sábado: das 08h00min às 13h00min
Domingo: *delivery*

09.2 - Fica autorizada a venda de botijões de gás na modalidade de *delivery* após o horário de funcionamento;

10. LOJAS DE COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS, CALÇADOS, ACESSÓRIOS, CONFECÇÕES, MÓVEIS, ARMARINHOS, ARTIGOS IMPORTADOS, AUTO PEÇAS, LIVRARIAS, PAPELARIAS, RELOJOARIA, JOALHERIAS, ÓTICAS, VENDA DE PERFUMES, BIJOUTERIAS, CHAVEIROS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES DE COMERCIO VAREJISTA.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas especificas

10.1 - Horário de funcionamento:
- Segunda à sexta-feira: Das 08h00min às 18h00min
- Sábado: das 08h00min às 13h00min

10.2 - Organizar e controlar constantemente, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do ambiente comercial, mantendo-se distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas, podendo permanecer no máximo 1 (um) cliente para cada atendente no interior do estabelecimento e 1 (um) cliente na fila de espera para cada atendente no interior do estabelecimento, respeitando a distância mínima entre si;

10.3 - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações no interior do estabelecimento;

10.4 - Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros

10.5 - Deverá ser disponibilizado contato para vendas por meio telefônico, e-mail ou aplicativo de mensagens, visando a

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

16/10/2020
Edição nº 179 Ano IX

agilidade dos serviços e evitando aglomerações fora do estabelecimento; sendo estes fixados nas portas dos estabelecimentos e também divulgado via redes sociais;

10.6 - **Poderá e recomenda-se ser adotado o sistema de delivery para evitar aglomerações no estabelecimento**.

10.7 - As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

10.8 - Manter ambientes abertos e ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

09.9 - Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades)

11. CARTÓRIOS, CASAS LOTÉRICAS, AGÊNCIAS BANCÁRIAS E/OU COOPERATIVAS DE CRÉDITO, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, AGRONOMIA, CONTABILIDADE, ENGENHARIA E QUAISQUER OUTROS ESCRITÓRIOS DE CONSULTORIAS:

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas especificas

11.1 - Horário de funcionamento:

- Segunda a sexta-feira: Das 08h00min às 18h00min
- Sábado: Das 08h00min às 13h00min (lotéricas)

11.2 - **É facultativo a estas instituições manter ou não as portas abertas para acesso e atendimento ao público** conforme seu interesse ou orientação de órgãos representativos/classes sindicais;

11.3 - Disponibilizar para os clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e/ou equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

11.4 - Deverá obrigatoriamente ser efetuada a higienização com álcool a 70% em qualquer cliente que adentrar nos estabelecimentos;

11.5 - Deverão atender somente clientes que estiveram utilizando máscaras faciais;

11.6 - Os cartórios, instituições bancárias e escritórios poderão atender no interior do estabelecimento mediante agendamento prévio ou com restrição de público**,** devendo ser organizadas as filas de espera respeitando o mínimo de 02 (dois) metros uns dos outros, devendo estas instituições seguir explicitamente a seguinte norma no interior dos estabelecimentos: aos cartórios e escritórios fica autorizado o máximo de até 05 (cinco) clientes e as instituições bancárias o máximo de até 28 (vinte e oito) clientes por vez; as lotéricas o máximo de dois clientes para cada atendente ao mesmo tempo, conforme o espaço físico do local, podendo ter o quantitativo máximo alterado e delimitado pela vigilância sanitária;

11.7 - **Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações em seu interior.** Caso haja longas filas fora do estabelecimento os clientes devem ficar distantes, ao menos, 02 (dois) metros uns dos outros, ficando sob a responsabilidade do proprietário a organização constante da fila e distanciamento entre as pessoas, disponibilizando um funcionário para este serviço caso seja necessário para controlar o distanciamento;

11.8 - As instituições financeiras, Cooperativas de Crédito, deverão seguir além das recomendações deste decreto as orientações/resoluções do Banco Central

11.9 - Os Cartórios e Tabelionatos deverão seguir além das recomendações deste decreto, as orientações do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da ANOREG – Associação dos Notários e Registradores do Brasil.

12. BARBEIRO, CABELEIREIRO, MANICURE, PEDICURE, PODÓLOGOS, SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA HUMANA.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas especificas:

12.1 - Horário de Funcionamento:

- Segunda à sábado: das 08h00min às 20h30min

12.2 - Os atendimentos serão mediante medidas de prévio agendamento de atendimento, estabelecendo horários marcados para a prestação dos serviços, a fim de evitar aglomeração, podendo a vigilância sanitária solicitar a lista de agendamentos caso julgue necessário;

12.3 – Além dos clientes que estarão sendo atendidos, poderão permanecer até 08 (oito) clientes na sala de espera, desde que os mesmos estejam distantes 2,00m (dois metros) de si e estejam utilizando máscara de proteção durante todo o período de espera;

12.4 - **Todos os equipamentos utilizados nos serviços deverão ser higienizados com hipoclorito de sódio (água sanitária), e higienização constante do ambiente**;

12.5 - Os profissionais devem utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI (**máscara de proteção e luvas**);

13. AULAS DE DANÇA, ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO, ACADEMIAS DE LUTA, CLINICA DE PILATES E PERSONAL TRAINNER.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas especificas

13.1 - Horário de funcionamento:

Segunda à sexta-feira: das 06h00min às 21h30min

13.2 - Todos os estabelecimentos de atividades de condicionamento físico deverão adotar medidas agendamento de horários para as pessoas frequentarem o local para as atividades, com a finalidade de evitar aglomeração, podendo a Vigilância Sanitária solicitar a lista de agendamentos;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

16/10/2020
Edição nº 179 Ano IX

13.3 - **Todas as pessoas que frequentarem e permanecerem nos estabelecimentos deverão utilizar máscaras faciais que cubram totalmente o nariz e a boca durante todo o momento da prática de exercícios**;

13.4 - Número máximo de até 16 (dezesseis) clientes/alunos por vez no interior do estabelecimento sendo necessário observar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas;

13.5 - Os estabelecimentos estarão sujeitos a alterações que poderão ser determinadas pela Vigilância Sanitária Municipal quanto ao quantitativo de pessoas no local, por conta da dimensão do espaço físico de cada estabelecimento;

13.6 - **Destacar obrigatoriamente informações, na entrada e em todo o estabelecimento, referentes a utilização obrigatória de máscaras, higienização dos aparelhos e tempo de permanência no local;**

13.7 - **Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos e aparelhos, para uso dos clientes e funcionários, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e próximo aos aparelhos e equipamentos); sendo obrigatório a disponibilização de um borrifador com álcool a 70% e pano/toalha para cada pessoa que adentrar ao local**;

13.8 - Manter os equipamentos e aparelhos em perfeito estado de conservação, com revestimentos íntegros, de modo a favorecer a desinfecção;

13.9 - Será obrigatório que os estabelecimentos realizem e orientem entre cada uso, antes e após a utilização pelos alunos, a desinfecção dos mobiliários, equipamentos, anilhas, barras, bolas, pesos, perneiras, colchonetes, corrimão, maçanetas, terminais de pagamento, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, dentre outros.

13.10 - A desinfecção deverá ser realizada através do uso de álcool 70%, solução clorada (0,5% a 1%) ou sanitizante adequado segundo recomendações da ANVISA e deverá ser realizada, preferencialmente, por meio de material descartável (papel toalha, pano multiuso);

13.11 - Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;

13.12 - Deverá ter utilização de copos descartáveis ou garrafas individualizadas;

13.13 - Manter portas e janelas abertas, favorecendo a ventilação dos ambientes;

13.14 - Proibir a entrada e permanência de crianças e pessoas do grupo de risco;

13.15 - Disponibilizar equipe de trabalho em quantidade suficiente para proceder com a desinfecção dos ambientes, equipamentos e aparelhos, durante todo o horário de funcionamento;

14. TREINAMENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE ESPORTES:

14.1 - O retorno às atividades deve ser gradativo, com horários e quantitativo de pessoas por treinamento reduzidos, ficando proibido os treinamentos para menores de 12 (doze) anos de idade;

14.2 – O aluno só iniciará os treinos mediante assinatura de Termo de Autorização (Anexo IV) pelo responsável pelo aluno, para que o mesmo possa participar dos treinamentos;

14.3 - Uso obrigatório de máscara para todas as pessoas que frequentarem os treinamentos, devendo retirar apenas em atividades físicas que exigem intensidade respiratória;

14.4 - Higienização das mãos com álcool à 70% em todas as pessoas que adentrarem aos treinamentos, ao paralisar as atividades para o descanso, e ao sair do local do treinamento;

14.5 - Aferição da temperatura de cada aluno e o grupo de professores antes do início das atividades ou quando adentrar no local de treinamento, utilizando termômetro infravermelho;

14.6 - Qualquer pessoa que apresentar temperatura superior à 37,5º não poderá adentrar ao local de treinamento;

14.7 - Distanciamento mínimo de 1,50 metros entre os alunos;

14.8 - Higienização do piso das quadras e de todos os equipamentos utilizados após cada treinamento;

14.9 - Os alunos devem aguardar a autorização para a entrada e saída do local de treinamento, devendo ser acompanhados pelo professor responsável em ambas as ocasiões;

14.10 - Não será permitido a permanência de pessoas que não pertençam a equipe de professores ou alunos no espaço destinado ao funcionamento dos treinamentos;

14.1.1 – Regras para os locais e modalidades de treinamentos:

14.1.2 - **Treinamentos no Ginásio de Esportes**:

14.1.3 - Tempo máximo de duração do treinamento de 01 (uma) hora e 15 (quinze) minutos, com intervalo de 20 (vinte) minutos entre cada treino para que ocorra a higienização total da quadra e equipamentos em geral;

14.1.4 - **Futsal**: Máximo de até 15 (quinze) alunos por treinamento, priorizando os treinamentos sem contato físico direto;

14.1.5 - **Voleibol**: Máximo de até 16 (dezesseis) alunos por treinamento, priorizando os treinamentos sem contato físico direto;

14.2.1- **Treinamentos no Campo anexo ao Ginásio de Esportes e/ou Estádio Municipal**;

14.2.2 - Intervalo de 20 (vinte) minutos entre cada treino para higienização dos equipamentos em geral;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

16/10/2020
Edição nº 179 Ano IX

14.2.3 - Serão atendidos até 20 (vinte) alunos por treinamento, priorizando os treinamentos sem contato físico direto;

15. ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS

15.1 - REGRAS GERAIS VÁLIDAS E OBRIGATÓRIAS PARA A PRÁTICA DE TODAS AS ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS, INDEPENDENTE DA MODALIDADE:

15.1.1 - Será permitido o funcionamento de atividades coletivas amistosas do tipo jogos de futebol, futebol suíço, futsal, voleibol, basquetebol e afins;

15.1.2 - Permitido apenas partidas amistosas entre **moradores do município de Formosa do Oeste** e maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, ficando recomendado a não presença de pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade;

15.1.3 - O responsável pela organização dos jogos deverá apresentar para a Secretaria de Esportes a cada realização de atividades, **listagem com o nome completo de quem estará presente nos jogos**, bem como **o dia e horário**, junto do Termo de Ciência e Responsabilidade (Anexos III, IV e V) assinado pelo responsável pelo local/organização e pelo Secretário de Esportes;

15.1.4 - Os jogos só poderão ocorrer após a Secretaria de Esportes repassar a listagem e o Termo para a Vigilância Sanitária analisar e autorizar;

15.1.5 – A listagem deverá ser repassada para a Vigilância Sanitária até às 16h30min do dia da atividade;

15.1.6 - Caso ocorra o contágio de uma ou mais pessoas informadas na listagem apresentada, ou essa pessoa tenha contato direto com alguma pessoa contaminada, os jogos no local ficarão suspensos pelo período estabelecido pela Vigilância Sanitária, bem como as pessoas que estiveram nos jogos deverão se afastar das atividades esportivas em qualquer outro local pelo mesmo período;

15.1.7 - Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de treinamento e competição devem **USAR MÁSCARA antes de iniciar os jogos e nos períodos de descanso**, devendo retirá-las apenas se for necessário para a prática da atividade física;

15.1.8 – As pessoas deverão sair de suas residências já com as roupas que irão praticar o esporte, ficando proibida a utilização de vestiários;

15.1.9 – Recomenda-se a aferição da temperatura de cada pessoa antes do início das atividades ou quando adentrar no local de treinamento, utilizando termômetro infravermelho;

15.1.10 – Deverá ser disponibilizado álcool à 70% para higienização obrigatória de cada pessoa que estiver no local para a atividade, sendo obrigatório disponibilizar 01 (um) totem ou no mínimo 02 (dois) recipientes com álcool para higienização;

15.1.11 – Fica proibido a aglomeração no local após o término dos jogos, devendo sair de forma ordenada, sem contato e aglomeração;

15.1.12 – **Fica proibido a realização de festas, jantares, churrascos ou qualquer confraternização no local,** antes, durante a após a realização dos jogos, sob pena de responsabilização administrativa e penal do proprietário/responsável do local;

15.2 - REGRAS ESPECIFICAS PARA CADA MODALIDADE:

15.2.1 - JOGOS DE FUTEBOL SUIÇO/CAMPO EM PROPRIEDADES PRIVADAS

15.2.2 – Horário Permitido: Perímetro urbano do município - Horário permitido: Terça e quinta-feira, das 18h30min às 21h30min.

Horário permitido: Comunidades rurais do município: Horário permitido: **Sábado**, das 16h00 às 19h00: Comunidade **Birigui**

Domingo das 16h00 às 19h00: Comunidade **Santos Anjos.**

15.2.3 – Caso ocorra mais de um jogo no dia e local, deverá ocorrer um intervalo de 20 (vinte) minutos entre cada atividade;

15.2.4 – Número máximo permitido de até 25 (vinte e cinco) pessoas por atividade;

15.3.1 - JOGOS DE FUTEBOL – ESTÁDIO MUNICIPAL

15.3.2 – Horário Permitido: Sábado, das 09h00min às 18h30min.

15.3.3 – Caso ocorra mais de um jogo no dia, deverá ocorrer um intervalo de 20 (vinte) minutos entre cada atividade para evitar contato entre as pessoas que não estiveram no jogo;

15.3.4 – Número máximo permitido de até 36 (trinta e seis) pessoas por atividade;

15.3.1 - JOGOS DE FUTSAL, VOLEIBOL, BASQUETEBOL e AFINS – GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL

15.3.2 – Horário Permitido: Segunda à quinta-feira, das 17h00min às 22h00min;

15.3.3 – Caso ocorra mais de um jogo no dia, deverá ocorrer um intervalo de 15 (quinze) minutos entre cada atividade para higienização do local;

15.3.4 – Número máximo permitido de até 20 (vinte) pessoas por atividade;

16. ATIVIDADES AO AR LIVRE.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas especificas:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

16/10/2020
Edição nº 179 Ano IX

16.1 - Nos casos de atividades de caminhadas, todas as pessoas deverão utilizar máscaras e manter distância de 2,00m (dois metros) entre si; e em casos de atividades do tipo ciclismo, deverão manter a distância de 10 (dez) metros entre si, recomenda-se que as atividades não ocorram em grupos maiores do que 02 (duas) pessoas;

16.2 – Fica autorizado a utilização do gramado anexo ao Ginásio de Esportes para a prática da atividade de caminhadas, limitado à grupos de **até 04 (quatro) pessoas**, desde que todas estejam utilizando máscara de proteção, ficando proibido a prática de esportes de contato e/ou presença de crianças menores de 12 (doze anos de idade);

16.3 - Fica proibida a utilização de Parques Infantis e "Espaços Kids", públicos ou privados;

16.4 - Fica proibida a utilização das Academias ao Ar Livre instaladas pelo poder público;

16.5 - Ficam proibidas locações de espaços como áreas de lazer/churrasqueiras de clubes/associações e piscinas de clubes.

17. ESCOLAS DE IDIOMAS, INFORMÁTICA E OUTROS CURSOS TÉCNICOS, FACULDADES EAD COM CONCENTRAÇÃO DE ALUNOS EM ESPAÇO FISICO.

17.1 - Os atendimentos apenas poderão ser realizados mediante agendamento prévio, sendo obrigatório o atendimento de apenas um cliente por vez, por profissional;

17.2 - A Prefeitura Municipal está autorizada a requisitar a agenda de atendimentos para verificação da obediência às regras;

17.3 - O estabelecimento deverá se organizar a fim de evitar que os profissionais e alunos permaneçam em distância inferior a 02 (dois) metros uns dos outros;

18. OFICINAS, REPAROS, FUNILARIAS, LANTERNAGEM, AUTO ELÉTRICAS, MARTELINHO DE OURO, TORNO, SOLDA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REVISÃO EM GERAL, BORRACHARIAS, PARA VEICULOS AUTO AUTOMOTORES E BICICLETAS, ASSISTÊNCIA E COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas especificas

18.1 - Horário de Funcionamento:

- Segunda à sexta-feira: das 08h00min às 18h00min
- Sábado: das 08h00min às 13h00min

18.2 - Como regra para a prestação dos serviços deste grupo, as empresas deverão dar preferência à busca e entrega dos bens objeto dos serviços na residência ou comércio de seus clientes, de forma a minimizar o fluxo de pessoas no estabelecimento e o deslocamento pelos logradouros públicos;

18.3 - **Não poderão permanecer nos pátios das oficinas pessoas além dos proprietários do estabelecimento, funcionários e proprietários de veículos**

18.4 - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica e atividades festivas nos estabelecimentos;

19. TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E ASSEMELHADOS, TRANSPORTE DE TÁXI

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas especificas:

19.1 - Deverá obrigatoriamente ser efetuada a higienização com álcool a 70% em qualquer pessoa que utilizará o veículo;

19.2 - os veículos deverão transitar com janelas abertas;

19.3 - os veículos deverão ser intermitentemente higienizados;

19.4 - Deverá haver uma moderação no que atine número de passageiros no transporte coletivo, evitando-se aglomerações;

19.5 - Recomenda-se que as empresas de transporte e os taxistas adquiram máscaras para serem oferecidas as pessoas que não estiverem utilizando e precisem do serviço de transporte, evitando assim que os mesmos sejam barrados;

20. TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL

19.1 - Estas atividades são consideradas essenciais pela União e seu funcionamento está autorizado pelo Decreto nº 10.282/20, desde que a empresa siga à risca as normas criadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e por ela distribuídas através de ofício circular, cujo objetivo foi o de recomendar medidas de prevenção do setor para evitar a propagação do COVID-19.

21. CONSTRUÇÃO CIVIL E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MANUTENÇÃO OU MONTAGEM DE MÁQUINAS OU APARELHOS EM GERAL.

21.2 - As atividades de construção civil realizadas em obras nas vias públicas e construções particulares deverão ser feitas sem aglomeração, em locais ventilados e por trabalhadores que não estejam no grupo de risco, que não entrem em contato com pessoas que não estão envolvidas na obra durante o expediente de trabalho e que se apresentarem qualquer sintomas relacionados a problemas respiratórios ou gripe, deverão ser encaminhados obrigatoriamente para avaliação médica e posterior seguimento das orientações fornecidas pelo serviço de saúde municipal;

21.2 - Recomenda-se, ainda, que sejam observadas as regras das notas técnicas do Ministério Público do Trabalho, Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, bem como pelo Departamento de Fiscalização Municipal. A inobservância destas

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

16/10/2020
Edição nº 179 Ano IX

regras poderá trazer consequências e responsabilização solidária entre proprietário da obra e seu responsável.

22. PEDREIROS, CARPINTEIROS, ELETRICISTAS, LAVADOR, MARCENEIROS, DOMÉSTICOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS.

22.1 - Fica autorizada a realização de serviços dos profissionais pedreiros, carpinteiros, eletricistas, lavador de veículos, marceneiros, costureiros, serviços autônomos, domésticos e profissionais liberais desde que observado todos os quesitos de segurança recomendados pelo Ministério Público do Trabalho Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária;

22.2 - Em nenhuma hipótese será admitida a aglomeração de pessoas nos locais em que estes irão realizar suas atividades;

22.3 - Quando necessário atendimento presencial, este deverá ser limitado a 01 (um) cliente por profissional disponível para o atendimento;

22.4 - Para as atividades que contem com 02 (dois) ou mais empregados, deverão ser consideradas as mesmas regras estabelecidas para a construção civil, devendo limitar na medida do possível o número de profissionais, respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros de distância uns dos outros.

23. INDÚSTRIAS DE FAÇÇÃO DE ROUPAS, METALÚRGICA, VIDRAÇARIA, MÓVEIS, PALLETS, SERRALHEIRIAS, E OUTRAS ATIVIDADES DE INDUSTRIA EM GERAL;

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas especificas:

23.1 - As indústrias com linhas de produção, como facções e fábricas de costura onde há maior concentração de trabalhadores irão viabilizar obrigatoriamente o trabalho em escala de revezamento de forma a evitar maior aglomeração, mantendo a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as mesas de costura;

23.2 - realização da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho com hipoclorito de sódio (água sanitária), e higienização constante do ambiente;

23.3 - As indústrias de metalúrgicas, móveis, madeira, cimento, pallets, serralherias e metalúrgicas deverão adotar o sistema de escala de revezamento de funcionários de forma a evitar maior aglomeração;

23.4 - Os funcionários das indústrias deverão manter distância de 2,00m (dois metros) entre si;

24. FARMÁCIAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas especificas:

24.1 - Horário de funcionamento:

- Segunda a sexta-feira: Das 08h00min às 18h00min
- Sábado: das 08h00min às 13h00min; após segue sistema de plantão
- Domingo e Feriados: Sistema de Plantão

24.2 - Permitir a entrada de apenas 01 (um) cliente por profissional atendendo no estabelecimento, com limite máximo de 05 (cinco) profissionais, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento de forma a assegurar que a distância de ao menos 02 (dois) metros entre todas elas;

24.3 - Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar aglomerações no interior do estabelecimento;

24.4 - Caso haja filas na porta do estabelecimento, a obrigação de seu proprietário é organizar os clientes de modo que fiquem distantes, pelo menos, 02 (dois) metros uns dos outros;

24.5 - Disponibilizar para clientes, na entrada do estabelecimento, local específico para a higienização das mãos com álcool 70% ou local sinalizado e equipado com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras acionadas por pedal;

24.6 - Deverão atender somente clientes que estiveram utilizando máscaras faciais;

24.7 - Isolar com fitas o balcão para pagamento, de forma a evitar o contato físico das pessoas com o balcão;

24.8 - As máquinas de cartões de crédito e/ou computadores, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados após o uso de cada cliente;

24.9 - Os funcionários deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual do tipo máscaras;

24.10 - As máscaras devem ser trocadas sempre que ficarem úmidas ou a cada 3 horas;

24.11 - Manter ambientes ventilados e em caso de uso de ar condicionado mantê-los limpos e higienizados;

24.12 - Não utilizar mão-de-obra de pessoas do grupo de risco do coronavírus (maiores de 60 anos e/ou portadores de comorbidades).

25. LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS; **CLINICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS**

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas especificas:

25.1 Horário de funcionamento:

- Segunda a sexta-feira: Das 08h00min às 18h00min
- Sábado: Das 08h00min às 13h00min
- Domingo e feriado: Sistema de Plantão (para os laboratórios e clinicas médicas)

25.2 - As coletas de materiais para exames devem ser agendadas, salvo situações de urgência e emergência;

25.3 - Além do local para dispensa de álcool, deverá estar à disposição um lavatório que conte com pia em pleno funcionamento, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com acionamento por pedal para o cliente realizar a lavagem das mãos;

25.4 - Se necessária a presença de responsável pelo paciente, o atendimento deverá ser realizado com a presença de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

16/10/2020
Edição nº 179 Ano IX

apenas um responsável, evitando a aglomeração de pessoas no laboratório;

25.5 As cadeiras, equipamentos e macas devem ser higienizadas com álcool 70% previamente e posteriormente a utilização pelo paciente;;

25.6 - Fica proibida a exposição de jornais e revistas para os clientes, com exceção de folders de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita e uso individual.

26. CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA E MASSAGEM:

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas especificas:

26.1 - Horário de Funcionamento:

- Segunda a sexta feira: das 08hmin às 18h00min
- Sábado: das 08hmin às 13h00min

26.2 - As consultas e sessões de fisioterapias e massagens devem ser individuais através de agendamento de horário;

26.3 - Deverá estar à disposição um lavatório que conte com pia em pleno funcionamento, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira com acionamento por pedal para o cliente realizar a lavagem das mãos;

26.4 - O paciente deve ter acesso a borrifador individual com álcool 70% ou álcool em gel 70% e flanela ou papel toalha para realizar a higienização dos equipamentos;

26.5 - Se necessária a presença de responsável pelo paciente, o atendimento deverá ser realizado com a presença de apenas um responsável, evitando a aglomeração de pessoas no laboratório;

26.6 - As cadeiras, equipamentos, macas, instrumentos, acessórios, colchonetes devem ser higienizadas com álcool 70% previamente e posteriormente a utilização pelo paciente;

67 - Fica proibida a exposição de jornais e revistas para os clientes, com exceção de folderes de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita e uso individual.

27. SERVIÇOS VETERINÁRIOS: CONSULTÓRIOS E CLINICAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas especificas:

27.1 Horário de funcionamento:

- Segunda à sexta-feira: Das 08h00min às 18h00min
- Sábado: das 08h00min às 13h00min, após as 13h00min, urgências;
- Domingo e feriados: Atendimento em casos de urgência

27.2 - As consultas clínicas e cirurgias devem ser agendadas, salvo situações de urgência e emergência;

27.3 - O atendimento deve ser realizado com a presença de apenas um único tutor, evitando a aglomeração de pessoas nas clínicas;

27.4 - A consulta clínica deve ser presencial, seja no consultório ou em domicílio, mas, sempre que possível, de forma restrita, individualizada e de modo a readuzir a aglomeração de pessoas;

27.5 - Recomenda-se que os proprietários evitem visitar os animais internados;

28. BANHO E TOSA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas especificas:

28.1 - Horário de Funcionamento:

- Segunda à sexta feira: das 08hmin às 18h00min
- Sábado: das 08hmin às 19h00min;

28.2 - Permitido o funcionamento de tais estabelecimentos desde que previamente agendado, podendo o transporte do animal ser realizado pelo estabelecimento ou pelo dono ou tutor do animal, e desde que observadas as normas gerais estabelecidas pela vigilância sanitária em decorrência das medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus, além das normas específicas:

29. HOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas especificas:

29.1 Horário de funcionamento:

- Todos os dias da semana;

29.2 - Manutenção dos serviços autorizadas desde que respeitadas as recomendações administrativas do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região e a Nota Técnica nº 22/2020 da ANVISA;

29.3 - restringir, na medida do possível, 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de hóspedes, ampliando as medidas preventivas e realizando o controle diário de hóspedes, com disponibilização a Vigilância Epidemiológica, se solicitado

29.4 - **A hospedagem fica condicionada a que o hóspede apresente documentação que ateste o seu bom estado de saúde, especialmente quanto à existência de possíveis sintomas de doenças respiratórias**;

29.5 - Aceitação do atestado médico é condicionada à apresentação de sua via original, em papel, não se aceitando o envio por qualquer meio digital ou em cópia, e desde que tenha sido emitida nas últimas 24 (vinte e quatro) horas;

29.6 - Os documentos comprobatórios da condição de saúde do hóspede deverão ser recebidos e arquivados pelos estabelecimentos de hospedagem e enviados à Secretaria Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

16/10/2020
Edição nº 179 Ano IX

de Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada;

29.7 - Caso de o hóspede apresente qualquer sintoma de doença respiratória no período de sua hospedagem, o estabelecimento tem a obrigação de informar à Secretaria Municipal de Saúde e iniciar o protocolo para seu isolamento;

29.8 - As Unidades Habitacionais (UH) ocupadas deverão ser higienizadas todos os dias;

29.9 - O estabelecimento deve seguir todas as medidas adotadas pelos serviços de alimentação descritos neste plano;

29.10 - O hotel deverá manter 2 (dois) quartos para isolamento de hospedes, caso seja necessário em casos suspeitos de COVID-19;

29.11 - Fica proibida a exposição de jornais, revistas e cardápios para os clientes, com exceção de folderes de interesse da saúde pública, de distribuição gratuita e uso individual.

30. VENDEDORES DE LIVROS E ARTIGOS RELIGIOSOS

30.1 - Os chefes de equipe de livros e artigos religiosos que deslocam-se para fora do município de Formosa do Oeste diariamente deverão apresentar uma listagem com nome dos funcionários, devendo procurar a Vigilância Sanitária quanto as medidas a serem tomadas;

30.2 - Será assinado Termo de Compromisso com a Saúde Pública de que após retornarem ao município de Formosa do Oeste, permanecerão em casa após o término dos trabalhos e só sairão de suas residências em questões de necessidade devidamente justificadas, desde que utilizando EPI's e respeitando as orientações da Vigilância Sanitária;

31. DISTRIBUIÇÃO OU TRATAMENTO DE ÁGUA; GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E; SERVIÇOS POSTAIS.

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais sanitárias, deverão adotar as seguintes medidas especificas:

Estes serviços são autorizados e devem ser controlados pelas empresas e organizações responsáveis, não sendo de responsabilidade desta administração municipal legislar sobre o funcionamento destas, podendo, no entanto, estabelecer normas sanitárias, a saber:

31.1 - Se for preciso e autorizado entrar na residência dos consumidores, os profissionais devem observar as normas vigentes da vigilância sanitária municipal, bem como atentar-se para todas as orientações do ministério da saúde e do ministério público do trabalho, frente ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus;

32. SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

32.1 - Seguindo instruções do Ministério da Saúde a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, durante o período de isolamento, os velórios e funerais cujos óbitos tenham sido por pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19, ou não, serão restritos aos familiares até segundo grau **com limitação da duração do velório e <u>número de pessoas presentes a ser definido conforme contato com a Vigilância Sanitária Municipal;</u>**

32.2 - Caso o óbito seja por morte natural, acidente, ou outra causa mortis que não seja a infecção pelo novo Coronavirus, ou outra doença cuja a qual não seja recomendada a manutenção da urna fechada, esta poderá ser aberta e **a duração do velório e limitação do número de pessoas presentes será definido conforme contato com a Vigilância Sanitária Municipal**;

32.3 - Utilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;

32.4 - A urna funerária deverá ser colocada em local aberto ou ventilado;

32.5 - Evitar especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;

32.6 - Não permitir a presença de pessoas com sintomas de doenças respiratórias, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19. Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e não manter o contato físico com os demais;

32.7 - Não deverá ser disponibilizada alimentação;

32.8 - O fornecimento de bebidas deverá observar medidas de não compartilhamento de copos e/ou recipientes;

32.9 - A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre os presentes, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;

32.10 - Recomenda-se o sepultamento com o número mínimo possível de pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações.

32.11 - Os falecidos devido à COVID-19 podem ser sepultados ou cremados.

32.12 - O agente de serviço funerário deve encaminhar a vigilância sanitária ou epidemiológica a Declaração de óbito antes de ter acesso ao corpo para translado, independentemente de onde estiverem, e em caso de óbito residencial/domiciliar **<u>comunicar também a vigilância sanitária antes de iniciar os procedimentos funebres</u>**, através do telefone (44) 9 91683556.

33. FEIRAS DO PRODUTOR

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas especificas:

33.1 - Horário de funcionamento:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

16/10/2020
Edição nº 179 Ano IX

- Sexta Feira: Das 15h00min às 20h00min

33.2 - **fica autorizado o consumo de alimentos no local limitado à 15 (quinze) pessoas por vez**;

32.3 - O local da feira deverá ser delimitado com fita, cordas, ou qualquer objeto que delimite o espaço físico de forma a ser possível realizar o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas;

33.4 - Deverão ser organizadas e controladas constantemente, sob responsabilidade dos feirantes, filas que vierem a acontecer, controlando a entrada e saída de pessoas e mantendo-se distância mínima de 2,00m (dois metros), demarcando, na medida do possível, a distância com faixas, fitas e adesivos para a formação de filas e distanciamento do balcão para atendimento, evitando aglomerações.

34. ATIVIDADES RELIGIOSAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas especificas:

34.1 - As **atividades religiosas** deverão observar as orientações constantes na **Resolução n° 734/2020 SESA** – Secretaria do Estado da Saúde - Paraná, conforme prevê a Lei Estadual nº 20.205 de 13 de maio de 2020, desde que as entidades interessadas na retomada destas apresentem plano específico de contingência o qual será analisado e aprovado pela Vigilância Sanitária, e deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

34.2 – A capacidade máxima de lotação dos estabelecimentos religiosos será delimitada mediante **plano de contingência elaborado pela Instituição Religiosa interessada, que deverá ser apresentado e aprovado pela Vigilância Sanitária,** caso não seja apresentado plano, a lotação fica restrita à 30 (trinta) pessoas, com distância de 2,00m (dois metros) entre si e utilizando máscara;

34.3 – Tempo de duração das atividades não superior **a 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos**;

34.4 – Recomenda-se o não comparecimento de crianças menores de 12 (doze) anos e de pessoas do grupo de risco (gestantes, lactantes, idosos, portadores de doenças prévias tais como diabetes, insuficiência respiratória e renal, imunodeprimidas, cardiopatas);

34.5 - Recomenda-se a adoção de atividades religiosas por aconselhamento individual ou via redes sociais;

34.6 - Promover diversas agendas com horários que não conflitem entre saída e entrada dos fiéis no decorrer do dia, para evitar aglomeração de pessoas.

34.7 - O líder da congregação religiosa será o responsável, para os fins civis, penais e administrativos, em caso de descumprimento do plano de contingência aprovado.

35. LINHAS DE ÔNIBUS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas especificas:

35.1 - As empresas de ônibus deverão realizar constantemente a limpeza sanitária nos ônibus bem como a ventilação adequada;

35.2 - as empresas de ônibus deverão permitir apenas a entrada de passageiros que estejam utilizando máscaras faciais, sendo que sua utilização deverá perdurar durante todo o período que estiver no interior do veículo;

35.3 - A administradora do Terminal de Embarque e Desembarque deverá realizar o controle nas entradas do terminal. O usuário que apresentar sintomas gripais deverá ser orientado ao isolamento domiciliar até contato telefônico através do número (44) 3526 – 2933 para que possa receber as orientações cabíveis;

35.4 - A administradora do Terminal de Embarque e Desembarque deverá fazer as demarcações no piso com espaçamento no acesso aos portões de embarque, garantindo a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

35.5 - A administradora do Terminal de Embarque e Desembarque deverá isolar as cadeiras localizadas no saguão de espera, intercalando os assentos.

36. LAVADORES DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas especificas:

36.2 - Horário de funcionamento:

- Segunda à sexta-feira: Das 08h00min às 19h00min
- Sábado: das 08h00min às 18h00min

36.2 - Deverão permitir a presença apenas do proprietário do veículo/motocicleta no pátio de lavagem**;**

36.3 - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nos pátios de lavagem e arredores**;**

37. COOPERATIVAS AGROINDUSTRIAIS

Além de seguir rigorosamente todas as regras gerais, deverão adotar as seguintes medidas especificas

37.2 - Fica orientada a instalação de anteparos físicos nos caixas, balcões ou mesas de atendimento,

37.3 - Deverá protocolar junto ao Município de Formosa do Oeste, Plano de Contingência para Momentos de Crise, de preferência individualizado, das unidades de comerciais, industriais, armazenamento, produção, transformação e outras atividades instaladas no território Município, informando o número de funcionários e colaboradores de cada unidade e se há algum afastado por conta do NOVO CORONAVÍRUS SARS-CoV-2 / COVID-19.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

16/10/2020
Edição nº 179 Ano IX

Anexo II – Decreto nº 219/2020

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS PARA PRÁTICA DE TREINAMENTO JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE/PR

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço _____ _____, responsável legal pelo menor de idade _____ _____, com idade superior à 12 (doze) anos, nascido em ____/____/_____, portador do documento de identidade sob nº _____, autorizo a sua participação nos Treinamentos promovidos pela Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, na modalidade de _____, estando ciente da situação e sobre os protocolos de higiene a serem seguidos durante a Pandemia da COVID-19.

Declaro que caso o menor ou alguém que o mesmo teve contato direto venha a apresentar sintomas da COVID-19, irei afastá-lo dos treinamentos e comunicar imediatamente a Secretaria de Esportes e a Vigilância Sanitária para as medidas cabíveis.

Telefone: _____

Formosa do Oeste, ____ de _____ de 2020

_____

Assinatura do responsável

Secretaria de Esportes e Lazer

_____

Vigilância Sanitária

Anexo III – Decreto nº 219/2020

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS EM **LOCAIS PRIVADOS** FORMOSA DO OESTE/PR

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço _____ _____, responsável pelo local de prática de atividade esportiva coletiva – denominado_____ _____ localizado no endereço _____, venho através deste declarar que sob as penas da legislação vigente, estou ciente e irei cumprir com as normas do Decreto Municipal nº 219/2020, referente a retomada da prática de jogos de futebol e afins, conhecendo os riscos da prática da atividade e comprometendo-me a respeitar todos os protocolos sanitários e horários determinados para o exercício das atividades, bem como estou ciente de que serei penalizado caso seja verificado pela Fiscalização o exercício da atividade fora dos dias e horários estabelecidos, e a realização de festas, jantares ou confraternizações de qualquer tipo no local, antes, durante e após a realização dos jogos, devido ao risco envolvido na prática destas atividades.

Declaro estar ciente que caso seja constatado o contágio de alguma das pessoas que estavam nos jogos, ou de alguém que a mesma teve contato direto as atividades serão suspensas pelo período estipulado no Decreto.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para os devidos fins.

_____

Assinatura do responsável

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL Formosa do Oeste

16/10/2020
Edição nº 179 Ano IX

Telefone para contato: _____

Formosa do Oeste, ____ de _____ de 2020

_____

_____

Secretaria de Esportes e Lazer Vigilância Sanitária

Anexo IV – Decreto nº 219/2020
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS – **GINÁSIO DE ESPORTES**
FORMOSA DO OESTE/PR

Eu,

_____, portador do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço _____ _____ _____, responsável pelo organização da prática de atividade esportiva coletiva na modalidade _____

que será realizada no **Ginásio de Esportes Municipal**, venho através deste declarar que sob as penas da legislação vigente, estou ciente e irei cumprir com as normas do Decreto Municipal nº 219/2020, referente a retomada da prática das atividades, conhecendo os riscos da prática da atividade e comprometendo-me a respeitar todos os protocolos sanitários e horários determinados para o exercício das atividades, bem como estou ciente de que serei penalizado caso seja verificado pela Fiscalização o exercício da atividade fora dos dias e horários estabelecidos, ou caso seja verificado omissão/falsificação dos nomes das listas que serão apresentados à Secretaria de Esportes e a Vigilância Sanitária, ou qualquer descumprimento das normas impostas pelo Decreto.

Declaro estar ciente que caso seja constatado o contágio de alguma das pessoas que estavam nos jogos, ou de alguém que a mesma teve contato direto as atividades serão suspensas por período indeterminado.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para os devidos fins.

_____
Assinatura do responsável

Telefone para contato: _____

Formosa do Oeste, ____ de _____ de 2020

_____

_____

Secretaria de Esportes e Lazer Vigilância Sanitária

Anexo V – Decreto nº 219/2020
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE
ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS – **ESTÁDIO MUNICIPAL**
FORMOSA DO OESTE/PR

Eu,

_____, portador do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço _____ _____ _____, responsável pelo organização da prática de atividade esportiva coletiva na modalidade _____

que será realizada no **Estádio Municipal**, venho através deste declarar que sob as penas da legislação vigente, estou ciente e irei cumprir com as normas do Decreto Municipal nº 219/2020, referente a retomada da prática das atividades, conhecendo os riscos da prática da atividade e comprometendo-me a respeitar todos os protocolos sanitários e horários determinados para o exercício das atividades, bem como estou ciente de que serei penalizado caso seja verificado pela Fiscalização o exercício da atividade fora dos dias e horários estabelecidos, ou caso seja verificado omissão/falsificação dos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

16/10/2020
Edição nº 179 Ano IX

nomes das listas que serão apresentados à Secretaria de Esportes e a Vigilância Sanitária, ou qualquer descumprimento das normas impostas pelo Decreto.

Declaro estar ciente que caso seja constatado o contágio de alguma das pessoas que estavam nos jogos, ou de alguém que a mesma teve contato direto as atividades serão suspensas por período indeterminado.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para os devidos fins.

_____
Assinatura do responsável

Telefone para contato: _____

Formosa do Oeste, ____ de _____ de 2020

_____

_____

Secretaria de Esportes e Lazer Vigilância Sanitária

DECRETO N°. 220/2020

SÚMULA: Transfere Feriado Municipal e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o interesse da Administração:

DECRETA:

Art. 1° - FICA pelo presente, transferido para o dia 30 (trinta) de outubro de 2020, o feriado do dia 28 de outubro, que comemora o Dia dos Funcionários Públicos.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, aos 16 de outubro de 2020.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL
Formosa do Oeste

16/10/2020
Edição nº 179 Ano IX

DECRETO N°. 221/2020

SÚMULA: Nomeia os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Educação de Formosa do Oeste**,** e dá outras providências.

Luiz Antônio Domingos de Aguiar, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1° - NOMEIA os membros titulares e suplentes, abaixo relacionados e suas representatividades, para comporem o Conselho Municipal de Educação de Formosa do Oeste**,** para exercer mandato pelo período de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses conforme o Artigo 7° da Lei Municipal n°. 914 de 04/10/2019.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município Formosa do Oeste/PR.

Titular: Cassia Francielli Ribeiro

Suplente: Josiani Patrícia Pereira

Titular: Arlene Piovan Caretta

Suplente: Juliana Cátia Tamparowski de Oliveira

Representante dos profissionais da educação da Rede Púbica Municipal de Ensino.

Titular: Gislaine Regina Rinaldi de Oliveira

Suplente: Rosimeiri Aparecida dos Santos Vilas Boas

Representante da Secretaria de Estado da Educação.

Titular: Maria Aparecida Casagrande da Silva

Suplente: Luciane Pazine Straliotti

Representante de pais vinculado ao FUNDEB.

Titular: Simone Perroni Ceccatto

Suplente: Andressa Pimentel de Souza Vicente

Representante de pais vinculados ao Conselho de Alimentação Escolar.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Conforme Lei 677-2012
09/03/2012

Diário OFICIAL Formosa do Oeste

16/10/2020
Edição nº 179 Ano IX

Titular: Vanessa Aparecida de Oliveira

Suplente: Aline Dayane Gonçalves

Representante de instituições vinculadas aos portadores de necessidades educativas especiais, com sede no Município.

Titular: Luciana Pereira Silva Ribeiro

Suplente: Ana Maria Correa Sperandio Cott

Representante das escolas particulares, escolhido por sua entidade representative.

Titular: Geovania Aparecida dos Santos de Oliveira

Suplente: Neiva Adriana Rocha Ramos

Representante dos profissionais da educação das escolas estaduais de Formosa do Oeste, escolhido pelas instituições de ensino.

Titular: Sabrina Thais Vieira Santos Senkowski

Suplente: Marilice Luzia Rodrigues

Representante das entidades comunitárias, do município de Formosa do Oeste.

Titular: Aparecida Donizete dos Santos

Suplente: Maria Aparecida da Silva Duarte

Representante dos diretores das unidades educativas da Rede Municipal de Ensino, na forma de rodízio, do ensino fundamental e educação infantil.

Titular: Ana Cristina Fernandes de Oliveira

Suplente: Angeluci Vania da Silva Almeida

Art. 2° - Os membros titulares e suplentes ora nomeados, deverão reunir-se sempre que necessário para dirimirem sobre assuntos de interesse do Conselho Municipal de Educação de Formosa do Oeste**,** e terão como obrigação e atuação o que determina a Lei Municipal n°. 914/2019 de 04/10/2019, bem como as demais normas e legislação em vigor que rege a matéria.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, "Ataliba Leonel Chateaubriand" aos 16 de outubro de 2020

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.